



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

---

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016

Termo que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES, e o Conselho Regional de Economia do Espírito Santo – CORECON/ES, com o objetivo de cooperação mútua sem ônus.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES**, CNPJ nº: 08.109.446/0001-60 Órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo (SEJUS), com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 599, 4º, 9º e 10º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-361, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. DENIZE IZAITA PINTO, e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CORECON/ES**, CNPJ: 27.286.086.0001-44 com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, Sala 1.904 - Centro, Vitória - ES, 29010-250, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eduardo Reis Araújo, celebram entre si este Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos entre o PROCON/ES e o CORECON/ES, compreendidos no exercício regular de suas atribuições, para conjugação de esforços e atuação integrada, com vistas a orientar financeiramente a população endividada para melhor condução das verbas disponíveis, a fim de garantir a proteção do consumidor e da sociedade em geral, na forma da legislação vigente;
- 1.2 - A cooperação entre os órgãos tem por objetivo atender a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/90 além de possibilitar uma fiscalização mais completa e multidisciplinar, proporcionando, assim, maior segurança e qualidade nos produtos ofertados, especialmente bancários e financeiros;  
e
- 1.3 - Propagar a profissão de ciências econômicas e sua importância e contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica, na forma prevista na Lei Nº1.411/1951

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

- 2.1 - As partes se responsabilizam em executar suas atividades de acordo com as legislações vigentes e em conformidade com suas áreas de atuação, para assegurar o bom andamento da parceria firmada;
- 2.2 - O conteúdo do presente documento bem como as atividades sob este conduzidas, não constituirão qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas pelo Termo de Cooperação Técnica em questão;
- 2.3 – Os órgãos Cooperantes deverão divulgar nos meios de comunicação a parceria ajustada, garantindo à sociedade o pleno conhecimento das ações desempenhadas em prol da defesa dos direitos e interesses dos consumidores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIAS/COMPROMISSOS DO PROCON/ES**

Realizar ações de orientação e combate ao superendividamento dos consumidores, em ações educativas sobre orçamento doméstico e familiar, "mutirões de negociação e renegociação de dívidas", orientando a população sobre os riscos do endividamento e sobre o uso consciente do crédito, para tanto deverá solicitar ao CORECON/ES que indique Economistas para atuarem nesse sentido.

### **CLÁUSULA QUARTA – COMPETÊNCIAS/COMPROMISSOS DO CORECON/ES**

Atender à solicitação do PROCON/ES sempre que instado a disponibilizar Economistas devidamente registrados no CORECON/ES, para participarem nas ações previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações pactuadas não acarretarão nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES  
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

---

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória, ES, 28 de Setembro de 2016.



DENIZE IZAITA PINTO

Diretora Presidente – PROCON/ES



EDUARDO REIS ARAÚJO

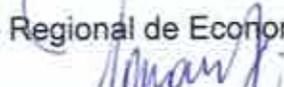
Presidente – CORECON/ES

**Testemunhas:**

1 – Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES:



2 – Conselho Regional de Economia do Espírito Santo - CORECON/ES:



Josiane G. S. Tavares  
Gerente Exec. do CORECON-ES  
CORECON-ES nº 1340